

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017

1. Da Introdução

Considerando as disposições do Decreto Estadual nº 43.000, de 4 de maio de 2016, a Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer do Estado de Pernambuco - SETUREL torna público seu interesse em receber estudos para subsidiar a outorga de serviço de exploração econômica, conservação e manutenção de Arena Multiuso, conforme descrito a seguir.

2. Do Objeto do Edital

2.1 Este Chamamento Público tem como objeto a apresentação de estudos de viabilidade técnica, ambiental, econômico-financeira e jurídica, com intuito de subsidiar a outorga de serviço de exploração econômica, conservação e manutenção de Arena Multiuso localizada no Município de São Lourenço da Mata.

2.2 Os interessados poderão sugerir alterações de escopo da futura outorga, como, por exemplo, inclusão de novos investimentos voltados a incrementar a viabilidade econômica do equipamento público. Cada uma dessas alterações deverá ser devidamente fundamentada e tecnicamente justificada.

2.3 O Termo de Referência, que contém o detalhamento das atividades a serem realizadas e as demais regras inerentes a este processo, conforme o Anexo II deste Edital de Chamamento e será publicado no sítio eletrônico da SETUREL (www.setur.pe.gov.br), concomitantemente com este Edital.

2.4 O Termo de Referência estabelece as diretrizes e premissas que orientam a elaboração do estudo e devem ser interpretadas como indicativas. Os interessados são incentivados a propor inovações nos estudos e na outorga.

3. Das Condições Gerais

3.1 Poderão participar deste Chamamento Público pessoas físicas ou jurídicas que pretendam apresentar os estudos de viabilidade técnica, objeto deste Edital.



3.2 Os interessados em participar deverão protocolar, perante a SETUREL, requerimento de autorização que contenha:

3.2.1 Qualificação completa, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica de direito privado e a sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos, contendo: nome completo da pessoa física ou jurídica, inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, nome completo do profissional responsável pela coordenação dos estudos, cargo, profissão ou ramo da atividade, endereço físico e eletrônico.

3.2.2 Demonstração de experiência na realização de estudos similares.

3.2.3 Plano de Trabalho, detalhando as atividades que pretende realizar, considerando o escopo do estudo definido neste Edital de Chamamento Público, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos.

3.2.4 Indicação do valor de ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para a sua definição.

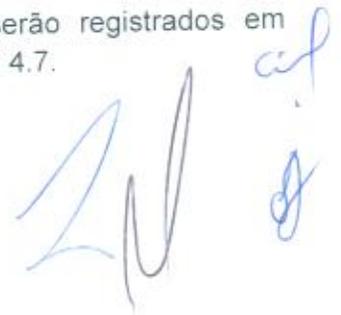
3.2.5 Declaração de transferência à administração pública dos direitos associados ao estudo, caso selecionado.

3.3 Os requerimentos deverão ser endereçados à SETUREL, até 30 dias a contar da data de publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Estado, no endereço: Av. Professor Andrade Bezerra, S/N, Salgadinho, Olinda-PE, CEP 53111-970, Centro de Convenções de Pernambuco.

3.4 Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados por meio eletrônico para o e-mail pmi@arena.pe.gov.br, desde que seja também postada e encaminhada a versão impressa dos documentos à SETUREL, para o endereço acima indicado, dentro do prazo de dez dias úteis, a contar do envio dos requerimentos à SETUREL por meio eletrônico.

3.5 A correspondência deverá indicar "CHAMAMENTO PÚBLICO DE ESTUDOS nº 01/2017", bem como indicar o nome da pessoa física ou jurídica interessada.

3.6 Os requerimentos de autorização entregues fora do prazo serão registrados em processo e devolvidos aos interessados, observado o disposto no item 4.7.



3.7 A demonstração de experiência a que se refere o item 3.2.2 deverá consistir na juntada de documentos que comprovem a realização de estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira de concessão e/ou Parcerias Público Privadas (PPP).

3.8 Os critérios considerados para qualificação, análise e aprovação do requerimento de autorização serão:

- a. Entrega do requerimento de autorização com documentação completa dentro do prazo estabelecido no item 3.3;
- b. Apresentação do Plano de Trabalho e do cronograma que indica as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega final dos estudos;
- c. Indicação do valor de ressarcimento pretendido, tendo que ser necessariamente igual ou inferior ao valor máximo de ressarcimento estabelecido no item 6.5, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para a sua definição.

3.9 Qualquer alteração na qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicada à SETUREL.

3.10 A descrição das atividades e do cronograma de acordo com o item 3.2.3 será utilizada na avaliação descrita no item 3.8, bem como para o planejamento das atividades de acompanhamento dos estudos por parte da Comissão de Seleção prevista no item 6.1.

3.11 No decorrer dos estudos, os interessados poderão propor a alteração das atividades e do cronograma apresentados de acordo com o item 3.2.3, no todo ou em parte, cabendo à Comissão de Seleção, prevista no item 6.1, decidir pela aprovação ou não da alteração da proposta, que será informada aos interessados, no prazo máximo de 30 dias, a contar da decisão.

3.12 No decorrer dos estudos, a Comissão de Seleção, prevista no item 6.1, poderá recomendar justificadamente a alteração das atividades e do cronograma apresentados de acordo com o item 3.2.3, com o objetivo de obtenção de estudos mais adequados à realização da outorga.

3.13 Os estudos devem considerar a regulamentação e legislação vigentes.



3.14 Em qualquer fase do procedimento, seja após a solicitação de autorização, ou durante a realização dos estudos, os interessados poderão requerer a associação para apresentação dos estudos em conjunto, devendo ser indicadas as empresas responsáveis pela interlocução com a SETUREL, a forma e a proporção do eventual ressarcimento, bem como encaminhar comprovação de qualificação técnica dos profissionais envolvidos, de modo que a qualificação seja equivalente ou superior à apresentada na etapa de requerimento.

3.14.1 Cabe à Comissão de Seleção, prevista no item 6.1, decidir pela aprovação ou não da alteração da proposta, sendo que a decisão será informada aos interessados, no prazo máximo de 30 dias, a contar do requerimento de associação.

3.15 Não será admitida a participação de uma mesma empresa em mais de um estudo para um mesmo projeto de outorga. Essa restrição se aplica mesmo a empresas controladas, controladoras ou sob controle comum de qualquer empresa que participe individualmente ou em conjunto do presente procedimento.

3.16 Será admitida a contratação de terceiros pelo autorizado para a execução dos estudos de viabilidade em todos os seus aspectos, sem prejuízo das responsabilidades previstas neste Edital de Chamamento.

3.17 Informações referentes à realização dos estudos poderão ser obtidas por meio de requerimento dirigido à Comissão de Seleção, prevista no item 6.1, mediante pagamento dos custos de reprodução correlatos.

4. Da Autorização

4.1 Na elaboração do termo de autorização, a SETUREL deverá reproduzir as condições estabelecidas no presente Edital.

4.2 A autorização:

- a. Será pessoal e intransferível, observado o disposto no item 3.14;
- b. Será conferida sempre sem exclusividade, podendo haver a mesma autorização para vários interessados que atendam ao que foi exigido neste Edital de Chamamento Público;
- c. Não gerará direito de preferência no processo licitatório;
- d. Não obrigará o Governo do Estado de Pernambuco a realizar a licitação;



e. Não criará, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração dos estudos;

f. Não garantirá que os estudos realizados serão selecionados e/ou utilizados; e

g. Será publicada no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da SETUREL (www.setur.pe.gov.br).

4.3 A autorização para a realização dos estudos não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Governo do Estado de Pernambuco perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa física ou jurídica autorizada, ou seus prepostos.

4.4 As autorizações poderão ser, nos termos do Art. 8º do Decreto Estadual nº 43.000, de 2016, revogadas, cassadas, anuladas ou tornadas sem efeito, devendo a SETUREL efetuar notificação por escrito ao interessado, mediante correspondência com aviso de recebimento, e por publicação no Diário Oficial do Estado.

4.5 No caso de descumprimento dos termos da autorização, a pessoa autorizada será notificada, mediante correspondência com aviso de recebimento, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize a situação, sob pena de cassação da autorização.

4.6 Autorizações extintas, na forma do item 4.4, não geram direito ao ressarcimento dos valores despendidos na elaboração dos estudos até então realizados.

4.7 Decorridos 30 (trinta) dias da comunicação prevista nesta Seção, os documentos eventualmente encaminhados à SETUREL, que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada, poderão ser destruídos.

5. Da Apresentação dos Estudos

5.1 Aqueles que forem autorizados terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, improrrogáveis, contados da data da publicação da(s) autorização(ões) porventura concedida(s), para apresentá-los à Comissão de Seleção prevista no item 6.1.



5.2 A Comissão de Seleção, prevista no item 6.1, poderá estabelecer prazos intermediários para apresentação de informações, documentos e relatórios de andamento dos estudos.

5.3 A forma e o tipo de mídia para apresentação dos estudos são aqueles definidos no Termo de Referência (Anexo II).

5.4 O estudo a ser apresentado deverá conter todas as informações e obedecer às diretrizes constantes no Termo de Referência anexo deste Edital (Anexo II). Caso o(s) estudo(s) apresentado(s) necessite(m) de retificação(ões), poderá, a critério da SETUREL, ser aberto prazo para sua reapresentação. A não reapresentação do(s) estudo(s) no prazo indicado implicará a cassação da autorização.

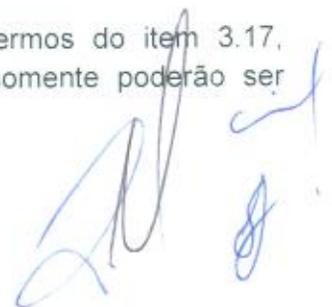
5.5 A Comissão de Seleção, prevista no item 6.1, poderá solicitar alterações nos estudos, em decorrência de alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis, recomendações e determinações dos órgãos de controle e contribuições provenientes de consulta e audiência pública, estando o ressarcimento dos estudos vinculado a estas alterações.

5.6 A apresentação, a entrega e a disponibilização de quaisquer dados, documentos, estudos, levantamentos, fotos, ilustrações, figuras, tabelas, planilhas, especificações e projetos, durante o período de elaboração de estudos e no ato de entrega, implicará transferência dos direitos autorais e propriedade intelectual a eles relativos ao Governo do Estado de Pernambuco desde que componham o estudo eventualmente selecionado, não podendo haver nenhuma restrição de confidencialidade sobre quaisquer deles.

5.7 Os documentos que compõem o estudo eventualmente selecionado serão cedidos sem ônus, encargos ou condições e poderão ser utilizados total ou parcialmente pelo Governo do Estado de Pernambuco, de acordo com sua oportunidade e conveniência, para compor outros estudos, auxiliar na formulação de editais, contratos e demais documentos afins necessários à realização da outorga.

5.8 A Comissão de Seleção, prevista no item 6.1, poderá realizar reuniões com as empresas autorizadas e quaisquer interessados na realização de chamamento público, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção de estudos mais adequados.

5.9 Documentos e informações fornecidos pela SETUREL, nos termos do item 3.17, ressalvados os obtidos no sítio eletrônico (www.setur.pe.gov.br), somente poderão ser divulgados mediante autorização prévia e por escrito da SETUREL.



6. Da Avaliação e Seleção dos Estudos

6.1 A avaliação e a seleção dos estudos apresentados serão realizadas por Comissão de Seleção, nomeada nos termos do Art. 4º do Decreto Estadual nº 43.000, de 2016, que deverá considerar, para a seleção do estudo a ser utilizado na futura outorga, os seguintes critérios:

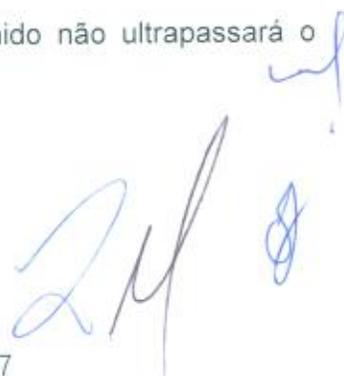
- a. Observância de diretrizes definidas no Apêndice D do Termo de Referência anexo a este Edital de Chamamento (Anexo II) e suas possíveis retificações e complementações;
- b. Consistência e a coerência das informações que subsidiaram sua realização;
- c. Adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, utilizando, sempre que possível, equipamentos e processos recomendados pela melhor técnica aplicável;
- d. Compatibilidade com a legislação vigente, regulamentos e demais normas técnicas aplicáveis; e
- e. Análise comparativa de viabilidade econômico-financeira e de custo e benefício dos projetos propostos com soluções alternativas.

6.2 A Comissão selecionará o autorizado cujos estudos poderão ser utilizados como base para a futura licitação. Poderá ser admitida a combinação de estudos realizados por autorizados diferentes para utilização na licitação, arbitrando-se, na forma dos itens 6.7 e 6.8, ressarcimento proporcional às parcelas selecionadas de cada estudo.

6.3 Na hipótese de a Comissão entender que nenhum dos estudos apresentados atenda satisfatoriamente ao Termo de Referência (Anexo II), não selecionará qualquer deles para utilização em futura licitação, caso em que todos os documentos apresentados poderão ser destruídos, se não forem retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação da decisão.

6.4 Os estudos poderão ser rejeitados nos termos do Art. 13 do Decreto Estadual nº 43.000, de 2016.

6.5 O valor máximo nominal de ressarcimento do estudo escolhido não ultrapassará o menor dos seguintes montantes:



6.5.1 2,5% (dois e meio por cento) do valor dos gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do contrato, de acordo com o resultado dos estudos;

6.5.2 R\$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), com data base em setembro de 2016.

6.6 O valor apurado pela Comissão de Seleção será ressarcido exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que o estudo selecionado seja efetivamente utilizado no eventual certame. Em nenhuma hipótese será devida qualquer quantia pecuniária pelo Poder Público em razão da realização dos estudos.

6.7 Concluída a seleção do estudo, aquele que tiver sido selecionado terá o valor apresentado para eventual ressarcimento apurado pela Comissão de Seleção. Caso a Comissão conclua pela não conformidade dos estudos apresentados com aqueles originalmente propostos ou autorizados, deverá arbitrar o montante nominal para eventual ressarcimento com a devida fundamentação.

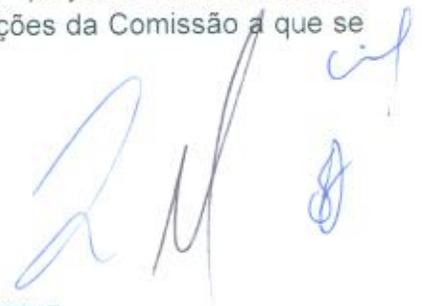
6.8 O valor arbitrado pela Comissão de Seleção poderá ser rejeitado pelo interessado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais poderão ser destruídos se não retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de rejeição. Nesta hipótese, fica facultado à Comissão de Seleção selecionar outro estudo entre aqueles apresentados.

6.9 O valor arbitrado pela Comissão de Seleção deverá ser aceito por escrito pelo autorizado, com expressa renúncia a outros valores pecuniários.

6.10 Na hipótese de alterações previstas no item 5.5, o autorizado poderá apresentar novos valores para eventual ressarcimento do estudo, ocasião em que este será novamente analisado e arbitrado pela Comissão de Seleção.

6.11 Fica facultado à Comissão de Seleção selecionar outro estudo entre aqueles apresentados, na hipótese de a pessoa física ou jurídica responsável pelo estudo anteriormente selecionado se recusar a prestar o apoio técnico previsto no Art. 5º, §6º, do Decreto Estadual nº 43.000, de 2016.

6.12 Poderá ser contratada instituição pública ou privada com a finalidade de ofertar subsídios técnicos e econômico-financeiros à análise dos projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados, sem prejuízo das atribuições da Comissão a que se refere o item 6.1 do presente Edital.



7. Das Disposições Finais

7.1 A Comissão de Seleção prevista no item 6.1 acompanhará o andamento dos trabalhos conforme agenda de reuniões a ser definida, de comparecimento obrigatório pelo autorizado.

7.2 A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da SETUREL, em decisão fundamentada, sem que este fato implique direito a indenizações ou reclamações de qualquer natureza.

7.3 A apresentação dos estudos por qualquer dos autorizados não impede sua participação, direta ou indiretamente, de forma isolada ou em consórcio, nos procedimentos licitatórios relativos à outorga de serviço, objeto do presente Edital, na forma do Art. 31 da Lei nº 9.074/95 e do Art. 19 do Decreto Estadual nº 43.000, de 4 de maio de 2016.

7.4 A Comissão de Seleção poderá, a qualquer tempo, fornecer aos interessados quaisquer esclarecimentos ou outros elementos que, a seu exclusivo critério, sejam eventualmente considerados importantes ao entendimento dos termos e condições do Edital.

7.5 Os pedidos de esclarecimento poderão ser formalizados por petição escrita ou pelo e-mail pmi@arena.pe.gov.br contendo as informações necessárias à sua exata compreensão.

7.6 Toda e qualquer informação, esclarecimento e resposta a questionamento estará disponível através do sítio eletrônico <http://www.setur.pe.gov.br>, cabendo ao interessado participante consultar regularmente este campo para se atualizar com as informações.

7.7 Caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, dos atos dotados de conteúdo decisório praticados pela Comissão de Seleção prevista no item 6.1.

7.7.1 O recurso será dirigido à Comissão de Seleção prevista no item 6.1, a qual, se não reconsiderar a sua decisão no prazo de cinco dias, o encaminhará ao Governador do Estado, para apreciação e deliberação.

7.7.2 O recurso administrativo não terá efeito suspensivo, ressalvada a hipótese de justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, caso em que a Comissão de Seleção prevista no item 6.1, de ofício ou a requerimento, poderá suspender a execução da decisão recorrida.

7.8 O presente Edital se rege pelas disposições do Decreto Estadual nº 43.000, de 4 de maio de 2016, e a legislação aplicável.

7.9 A SETUREL se reserva o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017
Comissão Especial do Procedimento de Manifestação de Interesse da Arena de Pernambuco



Olinda, 30 de janeiro de 2017.

GUSTAVO ANDRÉ CATALANO

Presidente da Comissão Especial do PMI da Arena de Pernambuco
Diretor-Geral da Arena de Pernambuco

LEONARDO CAVALCANTI MORAES
Membro da Comissão Especial do PMI
da Arena de Pernambuco

CAIO EDUARDO SILVA MULATINHO
Membro da Comissão Especial do PMI da
Arena de Pernambuco

HENRIQUE A. DORNELLAS CÂMARA
Membro da Comissão Especial do PMI
da Arena de Pernambuco

FLÁVIO G. FIGUEIREDO LIMA
Membro da Comissão Especial do PMI da
Arena de Pernambuco